



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 776/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 176/2020

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09h13min, na sala de reuniões da COPEL, no prédio desta Prefeitura, situada na Avenida Oceânica, nº 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa, Bahia, reuniram-se, em Sessão Pública, a Pregoeira Sra. Cláudia Otto Cruz Moreira designada pelo Decreto Municipal nº 868/2020 de 20 de janeiro de 2020, Comissão de Pregão composta pela equipe de apoio com a Sra. Ivanilze Souza Câmara e Debora Gomes Dos Santos, todos incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório referente à modalidade Pregão Presencial nº. 176/2020. “Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando SOB O REGIME DE ENTREGA/EXECUÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. publicado no DOM, no dia 19 de março de 2020, 2- Ano – Nº 3369, no Jornal de Grande Circulação, página 26, Diário Oficial da União, Seção 3 Nº 54. Fez a Retirada de Edital a empresa Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ: 07.886.202/0001-21 Edital retirado pelo Sr. Clóvis Silveira Mattos no dia 25/03/2020. Compareceu ao Certame o Representante da Empresa Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia Br. 101, s/n, Km 510b, Jaçanã, Itabuna, BA, CEP: 45.608-750, Sr. Daniel de Souza Mendes, inscrito no CPF: 368.078.345-00, portador da carteira de Identidade nº 03.827.804-93 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Copacabana, nº 37, Bairro Vivendas Costa azul, Eunapolis, Bahia; Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ 07.886.202/0001-21, com Sede na rua Guilherme Novais, nº 09, Recreio Vitoria da Conquista, Bahia, CEP 45.020-600, Sr. Douglas Kretli Teixeira, inscrito no CPF: 392.671.215-53, portador da carteira de Identidade nº401724573, residente e domiciliado a rua Graciliano, nº312, bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.997.050.

CRENCIAMENTO

Procederam-se o exame dos documentos oferecidos pelos licitantes interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade. A Pregoeira franqueou o exame da documentação relativa ao credenciamento das licitantes presentes para visto e conferência. O Representante da Empresa Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Sr. Daniel de Souza Mendes se manifestou “A Empresa Mattos Oliveira Não reconheceu a firma na Procuração e só fez autenticar”. A Pregoeira informa aos presentes que Considerando que o credenciamento serve para que o representante credenciado da licitante possa assinar declarações em nome da empresa, oferecer lances verbais, negociar, manifestar intenção de recursos etc; Considerando que o Tribunal de Contas da União no acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara, sedimentou que “a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; considerando que a Procuração apresentada pelo Sr. Douglas Kretli Teixeira dada ao mesmo pelo Sr. Clovis Silveira Matos RG 05.806.477-06 SSP/BA, CPF: 176.676.822-91, brasileiro, casado, administrador, residente a Rua Braulino Santos, nº 1155, CEP: 45.028-170, candeias, Vitoria da Conquista, Bahia, Sócio administrador da Empresa Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA encontra-se devidamente autenticada através de autenticação digital Cod. Autenticação 20663003201126130376-1; datada de 30/03/2020 e mesma esta acompanhada de declaração de autenticação digital pag. 25 e 26 documentos de Credenciamento e, considerando ainda o princípio da competitividade, fica a representante da empresa Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA devidamente credenciado, ficando também Credenciada a Empresa Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares. Assim sendo Pregoeira declara Credenciada as Empresas Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA; Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA. A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento aos presentes às 10h43min. **ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA** Passou-se então para a fase de abertura e análise da Proposta de Preços dos Licitantes presentes participante do certame, sendo numeradas e rubricadas pela Pregoeira e todos os Presentes, O representante da Empresa Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA o Sr. Douglas Kretli Teixeira, se manifestou “ O Item 85,86 da proposta precisa ter laudo da ANVISA ou profecto do produto pra confirmar pois ele pede 7 enzimas, não iônico, biodegradável, não irritante para pele e as marcas ofertadas pela Okay-Med- não atende a essas especificações. Peço apresentação por motivo de segurança. O item 25 marcas ofertadas não atende o descritivo pois não tem PA. O item 15,16 a marca Procure não tem Epiridural só a marca BD atende”. O representante da Empresa Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Sr. Daniel de Souza Mendes se manifestou “ item 124 e 125- marca Procure não atende 3cm, 126,128 e 130 Monocryl modelo da Jhonson- Cotaram Marca Ethicon não atende, 131 a135 VICRYL modelo da Jhonson cotaram Shalon”. A pregoeira informa aos Licitantes que as Propostas e os questionamentos realizados pelas duas empresas será



encaminhado ao farmacêutico responsável do Município Sr. Rodrigo Porto de Andrade para análise e laudo técnico, ficando suspensa a sessão as 11h24min com retorno as 14h. As 14h retornando a Sessão a Pregoeira efetuou a leitura, em voz alta da Resposta Técnica do Farmacêutico como se segue:



PARECER TÉCNICO CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOBRE ITENS 85,85 DA PROPOSTA, QUESTIONAMENTO DA EMPRESA SUPORTE MATIOS A Clay-Med

Conforme a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, (ANVISA).

OS ITENS CITADOS 85,85 NECESSITAM DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E REGISTROS DA ANVISA, E O PRODUTO EM QUESTÃO COMO CONSTA NAS NORMATIVAS DA ANVISA POR ELE SER DE AÇÃO BEZACÔNICA A BASE DE AMONIA TEM QUE TER AÇÃO GLUCÔNICA E SER DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO.

APRESENTANDOS AS DOCUMENTAÇÕES E LAUDO NECESSÁRIOS E RECOMENDADOS OS PRODUTOS EM QUESTIONAMENTOS ESTÃO APTOS

ATENCIOSAMENTE,

Rodrigo Porto de Andrade
Farmacêutico CRF -0212537
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Decreto Nº 774/2019 de 21 de maio de 2019

Nova Viçosa 02/04/2020.

Rodrigo Porto de Andrade
Farmacêutico
CRF-BA 0212537



[Handwritten signatures and initials]



PARECER TÉCNICO CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOBRE ITENS 124 a 126 e 128 ao 130 e 131 a 135, DA PROPOSTA, QUESTIONAMENTO DA EMPRESA Okay-Med. REFERENTE a Mattos.



As especificações estão incorretas na marca citada em vez de milímetros esta em centímetros dos itens 125 a 126, conforme pesquisado 1 no site abaixo:

Referente aos itens 126 aos 130 específicos a marca ETHICON sendo seu fabricante Johnson & Johnson do Brasil, conforme site pesquisado 2.

Referente aos itens 131 aos 135 esta dentro do requisitado, conforme pesquisado site 3.

1-https://medicalize.com.br/fio-de-sutura-nylon-3-0-com-agulha-3-8-de-30mm-procare-co-000-24.html?ecid=Cj0KCQjamsobODRCBARI5AG7y8rY38P267atIBHhXV_rf9W18p511v2bcu46780e9cMfGqzqBIMeswaAKRCAw_wcB

2-<https://www.inmedicidex.com/pt-br/product/sutura-monocryl>

3-<http://www.suturas.com.br/produtos/facido-polifiliclon/>

ATENCIOSAMENTE,

Rodrigo Porto Andrade
Farmacêutico
CRFBA 072037

Rodrigo Porto de Andrade
Farmacêutico CRF - 0212537
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Decreto Nº 774/2019 de 21 de maio de 2019

Nova Viçosa 02/04/2020.

Endereço: Av. Oceânica, 5100, - Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 733204-1124 E-mail: gabinete@prefeitura.gov.br - CNPJ nº. 13.761.531/0001-49

PROPOSTA – LOTE 01

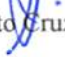
MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ofertou o valor de R\$ 4.224.663,38 (quatro milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos sessenta e três reais e trinta e oito centavos); **OKAY-MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** ofertou o Valor de R\$ 7.381.126,54 (sete milhões trezentos e oitenta e um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Na fase de lance as empresas **OKAY- MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** registrou o preço no valor R\$ 7.381.126,54 (sete milhões trezentos e oitenta e um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos); O município orçou o valor de R\$ 2.732.044,14 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).


Foi detectado que a Planilha de Preço da Empresa **OKAY- MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** em alguns itens estavam zerados e o representante da Empresa **OKAY- MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** questionou que a planilha recebida esta diferente da Empresa **MATTOS**

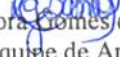
(Handwritten signatures and marks)




OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e que formulou a proposta conforme o edital recebido via email. CONSIDERANDO A FALA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA **OKAY- MED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** que alega ter recebido edital com planilha incompleta, estando ausente os quantitativos dos itens 188 a 217 desta forma, foi verificado realmente que para a empresa **OKAY- MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** através do email licitacaonovavicos@gmail.com foi encaminhado errado o edital com ausência dos quantitativos dos itens 188 A 217 neste sentido, considerando a falha detectada não há como dar o prosseguimento do certame. Sendo assim os autos do Processo Administrativo será encaminhado para o prefeito municipal para que tome as medidas pertinentes. Os Licitantes serão devidamente informados sobre qualquer tipo de decisão através do diário do Município. Bem como através do email informado pela empresa. **ENCERRAMENTO:** A Presente Sessão foi devidamente conduzida conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e no Edital e seus Anexos do referido Pregão Presencial nº 176/2020. Nada mais havendo a relatar, foi lido todo o texto da presente Ata e não havendo ressalvas a serem feitas, encerro a sessão às 16h10min com a assinatura de todos os presentes.


Cláudia Otto Cruz Moreira
Pregoeira
Decreto Municipal nº 868/2020


Ivanilze Souza Câmara
Equipe de Apoio
Decreto Mun. nº 868/2020


Débora Gomes dos Santos
Equipe de Apoio
Decreto Mun. nº 868/2020


Okay- Med- Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA
Daniel de Souza Mendes


Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos LTDA
Douglas Kretli Teixeira

